



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2019**

**CRIA A CASA DO CIDADÃO -  
REGULAMENTA O SEU  
FUNCIONAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a CASA DO CIDADÃO no âmbito da estrutura administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS – MG, sendo vinculado à Mesa Diretora, tendo seu funcionamento no prédio da Câmara e abrangerá todo o Município.

**TÍTULO II- DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Casa do Cidadão da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus compete:

I - Prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;

II - Ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, participação em audiências públicas e o uso da Tribuna Livre;

III – Prestar orientação aos que necessitarem para sobre os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

IV - Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art. 4º desta Resolução;

V - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, a Casa do Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades da Casa do Cidadão da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, dentre as quais:

- I - Prefeitura de Córrego do Bom Jesus;
- II - Governo do Estado de Minas Gerais;
- III - Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- IV - Governo Federal;
- V - Senado Federal;
- VI - Câmara dos Deputados;
- VII - Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços;
- VIII – Entidades Representativas dos Trabalhadores;
- IX - Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

### TÍTULO III- DOS SERVIÇOS

Art. 4º O Casa do Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Córrego do Bom Jesus – MG:

- I – Balcão da Cidadania, com os seguintes serviços:
  - a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;
  - b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

- d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de carteira nacional de habilitação – CNH, para condutores de Minas Gerais;
- e) agendamento de exame referente à renovação de carteira nacional de habilitação- CNH, para condutores de Minas Gerais;
- f) agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social;
- g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;
- h) Consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS;
- i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- j) agendamento para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;
- l) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco);
- m) central de documentos perdidos;
- n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato.
- o) boletim de ocorrência on-line;
- p) agendamento on-line para UAI;
- q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);
- r) inscrição no SUS Nacional e Municipal;
- s) balcão de empregos;

II – Posto de Identificação (Emissão de cédula de Identidade);

III – Emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

IV – Emissão de Cartão de Produtor Rural;



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

V – Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais.

Parágrafo único - Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

Art. 5º Para o atendimento no Casa do Cidadão será observada a ordem de chegada do interessado que acessará o setor através de senha a ser retirada na entrada principal da Câmara.

Parágrafo único - A Diretoria do Casa do Cidadão poderá estipular limitação diária para atendimentos.

#### TÍTULO IV- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Integram a estrutura da Casa do Cidadão da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus

I – Diretoria, ocupada por servidor de provimento em comissão, com nível salarial e atribuições definidas em lei;

II - Colaboradores, nos termos do parágrafo único, do art. 3º desta Resolução.

§ 1º. Poderão ser designados servidores efetivos para auxiliarem na Casa do Cidadão, conforme necessidade.

§ 2º. Poderão ser utilizados estagiários, de acordo com a área de estudo acadêmico ou atendentes para o funcionamento da Casa do Cidadão.

#### TÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O horário de atendimento da Casa do Cidadão será o seguinte: segunda, quarta e sexta feira, das 8:00 às 12:00 horas, e às terças e sextas feiras das:00 às 17:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução, quando houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 9º As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

Vanilda Aparecida Fonseca Galvão  
Presidente

Dario Ribeiro da Fonseca  
Vice-Presidente

Antônio Honório Peres Filho  
Secretário



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A implementação da Casa do Cidadão na Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus objetiva prestar auxílio a nossa população, facilitando o acesso aos serviços sociais básicos e a inserção das camadas populares no patamar da cidadania política ativa e a proteção e promoção dos direitos fundamentais.

Ela se alicerça no princípio da inclusão com liberdade, igualdade, dignidade e solidariedade, de diferentes indivíduos e agentes sociais nos vários ambientes e centros de decisão político-administrativa do Poder Legislativo e, sobretudo, na garantia do acesso aos bens, direitos e serviços públicos que lhes são assegurados na forma da Legislação em vigor.

Com atuação articulada com os demais instrumentos de participação colocados à disposição dos cidadãos, tais como a Câmara Itinerante, a Tribuna Livre e as Audiências Públicas, a Casa do Cidadão se coloca como mais um instrumento efetivo na concretização e viabilização da participação dos munícipes nos destinos da cidade.

A Casa do Cidadão irá articular, com os demais órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal, com as organizações da iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil, procurando facilitar o atendimento de nossos cidadãos.

Essas as razões, que esperamos possam ter acolhida, parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

Vanilda Aparecida Fonseca Galvão  
Presidente

Dario Ribeiro da Fonseca  
Vice-Presidente

Antônio Honório Peres Filho  
Secretário